



## 16º Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais

Tema: “40 anos da “Virada” do Serviço Social”

Brasília (DF, Brasil), 30 de outubro a 3 de novembro de 2019

---

Eixo: Política social e Serviço Social.

Sub-eixo: Ênfase em Adolescência.

### O ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI E AS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO APLICADAS NO MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA

Marcia Maria Fagundes Angresvki<sup>1</sup>  
Talita Griva da Silva<sup>2</sup>

**Resumo:** O presente artigo aborda a Medida Socioeducativa no seu contexto geral, a forma de aplicação dela ao adolescente infrator e as possíveis circunstâncias que levam à prática do ato infracional. A pesquisa qualitativa utiliza o método de investigação científica que foca no caráter subjetivo do objeto analisado e sobre a forma de aplicabilidade das Medidas Socioeducativas no município de Matelândia.

**Palavras-chave:** Medidas Socioeducativas, Ato Infracional, Adolescente, Família e Sociedade.

**Abstract:** This article deals with the Socio-educational Measure in its general context, its form of application to the adolescent offender, and what are the possible circumstances that lead to the practice of the infraction. The research focuses on the subjective character of the analyzed object and on the form of applicability of the Socio-educational Measures in the municipality of Matelândia.

**Keywords:** Socio-educational Measures, Infractionary Act, Adolescent, Family and Society.

## 1 INTRODUÇÃO

O presente artigo aborda as Medidas Socioeducativas e a sua aplicabilidade ao adolescente autor de ato infracional, uma vez que o interesse da legislação não deve estar ligado à punição, e sim à ressocialização e à educação do adolescente infrator; deve-se destacar que, apesar de se tratar de sanções, as Medidas Socioeducativas não são e não podem ser confundidas com penas, pois as duas têm natureza jurídica e finalidades diversas, dado que as medidas socioeducativas têm caráter predominantemente pedagógico, com particularidades em seu processo de aplicação e execução, a finalidade primordial da Medida Socioeducativa é a busca e inclusão do adolescente, almejando que este reingresse à sociedade.

Falar-se-á do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), de seus princípios orientadores, das garantias de direitos das crianças e dos adolescentes, bem como da concepção de criança e adolescente. Além de todos os procedimentos realizados com o adolescente, desde a prática do ato infracional e sua apuração, até a sua aplicabilidade segundo previsto no ECA.

---

<sup>1</sup> Profissional de Serviço Social. Prefeitura Municipal de Matelândia. E-mail: <talitagriva@hotmail.com>.

<sup>2</sup> Estudante de Graduação. Centro Universitário Cesumar. E-mail: <talitagriva@hotmail.com>.

Serão abordados os aspectos que levam os adolescentes a praticar o ato infracional, levando em consideração o meio em que vivem, e tendo em vista que a adolescência pode se tornar uma fase difícil devido às desigualdades, à violência, à falta de acesso às políticas públicas e à falta de perspectivas futuras, influenciando na autoestima e reconhecimento social dos adolescentes.

Estarão descritos também neste artigo alguns dados a respeito da forma de aplicabilidade, bem como os índices da Medida Socioeducativa no Município de Matelândia.

## **2 ADOLESCÊNCIA FAMILIA E SOCIEDADE**

O reconhecimento de crianças e adolescentes, como não-pertencentes ao mundo racional adulto, nem sempre contou com o significado social observado na contemporaneidade, encontrando raízes ao longo da história. Conforme Ariès (1981), antes e durante a Idade Média, a ideia de infância não existia tal como é concebida na atualidade, as crianças não eram socialmente reconhecidas como seres diferenciados do mundo dos adultos. Esta compreensão refere-se à desconsideração da infância como uma etapa de desenvolvimento que necessitasse de atenção específica, pela “ausência de consciência da particularidade infantil” (ARIÈS, 1981, p.156).

A compreensão dos sujeitos jovens esteve, desde o seu início, associada à ideia de problemas a serem controlados e superados; as características comuns da juventude e da adolescência não eram vistas como positivas ou impulsionadoras de mudanças, e sim como empecilho para o bom funcionamento social; mesmo nos dias de hoje se espera que tais pessoas em desenvolvimento não tenham atitudes próprias da adolescência, mas que se comportem como um adulto racional.

O movimento de mudança ocorreu no século XX, especificamente nos primeiros anos da década de 1980, que foram marcados pela efervescência por meio dos movimentos sociais, pela luta dos direitos sociais, políticos e civis.

A adolescência constitui-se como uma importante etapa na construção dos processos de identificação das pessoas; nela, redefine-se a imagem corporal, estabelece-se escala de valores éticos próprios, assumem-se funções e papéis sexuais, definem-se escolhas e ampliam-se os relacionamentos para além da família (OSÓRIO, 1989).

Para compreender este processo, é preciso considerar que, tanto o marcador social compartilhado pela sociedade, quanto as representações de caráter subjetivo, compõem a visão de mundo de um indivíduo. O processo de estigmatização é capaz de produzir, de forma permanente, na subjetividade da pessoa ainda em desenvolvimento, um sentimento de profundo descrédito, defeito, fraqueza, desvantagem. Assim, os marcadores sociais

somam-se à interpretação subjetiva, que diz respeito à atribuição negativa (ou de inferioridade) que se dá à dimensão objetiva.

Robert Castel (2008) pontua que, no mundo globalizado, orientado pelo consumismo e pelo individualismo, a angústia é ainda maior entre os adolescentes que não acessam facilmente os bens de consumo obtidos como signos de *status* e pertencimento social, valores tradicionais como aqueles relacionados ao trabalho e à educação, neste contexto parecem perder seu apelo. Pertencente ao grupo social mais exposto ao racismo e outras formas de preconceito, esta parcela da população pode alimentar a crença de que o trabalho é raro e que o sucesso escolar pode não garantir êxito profissional.

As circunstâncias da adolescência são agravadas quando se trata de pessoas em situação de vulnerabilidade social e risco social. Assim, dependendo do contexto específico, as características geracionais ganham maior dimensão frente aos desafios que as famílias enfrentam para garantir proteção social e construção de projetos de vida. Desse modo, a adolescência poderá se tornar uma fase mais difícil devido às desigualdades (de renda, raciais, de gênero, de orientação sexual, entre outras), à violência, à falta de perspectiva de ingresso no mundo do trabalho; tudo isso influencia diretamente na autoestima e no reconhecimento social dos adolescentes.

Nesse contexto socioeconômico e cultural, as atividades ilícitas podem ser praticadas como uma estratégia para superar as dificuldades de sobrevivência, da conquista de fonte de renda em curto prazo ou do desejo de vivenciar experiências que levam à visibilidade social, mesmo que negativa.

Geralmente os adolescentes que cometem atos infracionais têm seus direitos violados; possuem baixa escolaridade e defasagem idade/série; trabalho infantil nas piores formas, como aliciamento para o tráfico de drogas; ou envolvidos em atos de violência<sup>3</sup>. Frequentemente, os adolescentes que vivenciam a fragilidade de vínculos familiares e/ou comunitários são mais vulneráveis às práticas de atos ilícitos.

Em relação à família/Estado, nos anos de 1990, a família surge como o paradigma dominante na intervenção estatal, ou seja, no centro das políticas de proteção social, o Estado estabelece novas regras para os comportamentos familiares, modifica suas normas para dar conta da realidade vivida pelas pessoas, e é exemplo da distância que o Estado busca manter do modelo de referência da família padrão, rompendo com as perspectivas discriminatórias, reconhecendo as diversas formas de família.

---

<sup>3</sup> Perfil relacionado à pesquisa: “análise da dinâmica dos programas e da execução do serviço de atendimento aos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto LA E PSC” - CONANDA/IBAM, 2013.

No Brasil, com a Constituição Federal de 1988, que garante os direitos sociais, coloca-se em contradição, entre proteger a família e/ou tratá-la como fonte de proteção social. De um lado, deve ser protegida pelo estado como portadora de direitos, por outro lado também é portadora de responsabilidades, sendo responsabilizada ao lado da Sociedade e do Estado, pela proteção à infância, à adolescência e ao idoso.

A família é um espaço privilegiado de proteção e cuidado, entretanto também pode ser um espaço marcado por conflitos, desigualdades e violações que podem levar seus membros a uma situação de risco, influenciando comportamentos e interferindo em trajetórias.

As famílias encontram dificuldades em exercer a sua função protetiva devido a situações adversas, que podem estar ligadas tanto aos aspectos socioeconômicos, culturais, questões que atingem os diversos segmentos sociais. A violência intrafamiliar pode fragilizar ou até mesmo romper vínculos familiares, principalmente se a família não conseguir lidar com as mudanças, conflitos e adaptações inerentes à adolescência. Neste sentido, o ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente) prevê que a base familiar é de significativa importância para o desenvolvimento da pessoa, principalmente daquela em fase de desenvolvimento, tal como a criança e o adolescente, com o fato de ajustar o físico, mental, moral, espiritual e social, resguardando sempre a dignidade das crianças e dos adolescentes.

Para Michele G. Bredel de Castro (2006), faz-se necessário lembrar que as definições de infância podem tomar diferentes formas de acordo com os referenciais que tomamos para concebê-las. Assim, o significado relativo da infância está diretamente ligado às transformações sociais, culturais, econômicas, entre outros, da sociedade de um determinado tempo e lugar, que possui seus próprios sistemas de classes, de idades e seus sistemas de status e de papel social.

A perspectiva do senso comum sempre esteve fundada na premissa de que atos infracionais praticados por adolescentes representam uma das principais causas de violência na sociedade. Este raciocínio desconsidera a proporção dos atos infracionais cometidos por adolescentes em relação ao fenômeno total da violência, como também o fato de suas trajetórias serem usualmente marcadas por violação de direitos; existe na sociedade o entendimento de que a segregação e o confinamento dos adolescentes infratores diminuirão os índices de violência.

A presença deficitária do Estado em determinados territórios de maior vulnerabilidade favorece o domínio das organizações criminosas. Embora se verifique um avanço na oferta de equipamentos e serviços públicos, este é ainda um desafio a ser

superado. Levando em consideração as mudanças no mundo do trabalho, associado a outras situações de vulnerabilidade, a alternativa de sobrevivência dos adolescentes em situação de vulnerabilidade social, por vezes, passa a ser a adesão a mercados criminosos.

Destaca-se que a cultura da violência não se restringe a questão da renda, sendo construída também por outras relações de poder e dominação. O negro, o indígena, a mulher, a população LGBT, a criança, o adolescente e o idoso, cotidianamente são vítimas de atos de violência praticados em razão de sua condição de raça, sexo, orientação sexual e idade.

Portanto, o enfrentamento da violência deve contemplar a garantia de Políticas Públicas inclusivas nos territórios: acesso à escola, à aprendizagem e à profissionalização; incentivos à construção de projetos de vida; oportunidades de visibilidade social positiva; fortalecimento de vínculos comunitários e familiares; reconhecimento e pertencimento social.

### **3 O ATO INFRAACIONAL E AS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS NO CONTEXTO NO ECA.**

De 1927 a 1990, vigorou no Brasil o Código de Menores<sup>4</sup>, fundamentado na doutrina da situação irregular, que consistia em uma estratégia de criminalização da pobreza e higienização social, na qual crianças e adolescentes eram responsabilizados pela condição de pobreza. A segregação dessas crianças e adolescentes não eram em razão do ato infracional cometido, e sim por serem considerados perigosos, em risco e rotulados como abandonados, infratores, antissociais, doentes, deficientes, ociosos, e, por isso, passíveis de afastamento do convívio social. O Brasil é um país marcado por contradições e tensas desigualdades sociais, reflexo de nosso perfil de concentração da renda. Essa desigualdade social, constatada nos indicadores sociais, traz consequências diretas nas condições de vida da população, em especial da população infanto-juvenil.

Ao serem estabelecidos os princípios dos direitos da criança e do adolescente na Constituição Federal de 1988, especialmente no artigo 227<sup>5</sup>, tornou-se imprescindível a elaboração de instrumento jurídico que regulamentasse o disposto no referido artigo; a regulamentação se deu com a lei nº8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o ECA, que dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente. O ECA trouxe a

---

<sup>4</sup>O código tratava as crianças e adolescentes pobres como elementos de ameaça da ordem social, valendo-se da repressão e supostamente corrigindo os comportamentos considerados desviantes por meio da internação em instituições.

<sup>5</sup>Art.227.É dever da família, sociedade e do estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito a vida, à saúde, a alimentação, á educação, ao lazer, a profissionalização, a cultura, a dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de coloca-los a salvo de toda forma de negligencia, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (redação dada pela emenda constitucional n/65, de 2010).

condição de cidadania para milhares de crianças e adolescentes, ao defini-los como sujeitos de direitos com prioridade absoluta, estabelecendo os direitos fundamentais, definindo princípios e diretrizes para a política de atendimento, além de instituir competências e atribuições gerais dos entes federados, da sociedade, da família, dispendo ainda sobre os procedimentos judiciais que envolvem a população infanto-juvenil e cria um sistema de proteção de direitos, o qual se compõe por três eixos: promoção<sup>6</sup>, defesa<sup>7</sup> e controle social.<sup>8</sup>

O tratamento necessariamente diferenciado dos adolescentes autores de ato infracional em relação aos adultos imputáveis, decorre da expressa disposição do artigo 228<sup>9</sup>, da constituição federal e justifica-se, dentre outros fatores, em razão de sua condição de sujeitos em desenvolvimento. Segundo o Art. 2º do ECA, considera-se criança, para os efeitos da Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescentes a pessoa entre doze e dezoito anos incompletos.

As medidas socioeducativas não são e não podem ser confundidas com penas, pois as duas têm natureza jurídica e finalidades diversas, dado que as medidas socioeducativas tem caráter pedagógico, com particularidades em seu processo de aplicação e execução. O fato de um adolescente estar cumprindo medida socioeducativa não faz com que deixe de ser titular de direitos, a sua condição pessoal não se reduz a circunstância do ato infracional praticado e imputar-lhe responsabilidade deve ser um meio de auxiliar na organização de seus referenciais de convivência social, a responsabilização dos adolescentes faz parte da dimensão pedagógica das medidas socioeducativas.

De acordo com o artigo 112 do ECA, após constatada a prática do ato infracional, poderá o Poder Judiciário aplicar Medida Socioeducativa, por meio da Justiça da Infância e Juventude ou, em sua ausência, pela Vara Civil correspondente, ou ainda, pelo juiz singular. Ainda de acordo com o artigo 112 constituem Medidas Socioeducativas: Advertência; Obrigação de reparar o dano; Prestação de serviços à comunidade; Liberdade assistida; Inserção em regime de semiliberdade; Internação em estabelecimento educacional; qualquer uma das previstas no art.101, I a VI.

O acompanhamento ao adolescente precisa estar associado a uma metodologia de superação das condições que o levaram a cometer a infração. Pautando-se pela construção coletiva, contemplando o adolescente em suas dimensões motoras, cognitivas, relacionais, afetivas, éticas, simbólicas, estéticas e culturais, sem discriminação étnico-racial, de gênero, orientação sexual e religião.

---

<sup>6</sup> De forma transversal e Inter setorial, este eixo é responsável por transformar o que está previsto na lei em ações práticas.

<sup>7</sup> Consiste no acesso à Justiça à proteção legal dos direitos de crianças e adolescentes, assegurando a exigibilidade, impositividade, responsabilização de direitos violados e responsabilização de possíveis violadores.

<sup>8</sup> Neste eixo, é realizado o monitoramento e a fiscalização das ações de promoção e defesa.

<sup>9</sup>Art.228. São penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos as normas da legislação especial.

O Município é o lugar onde se evidenciam as necessidades, conflitos e soluções. Portanto, é o espaço onde as políticas públicas devem funcionar para atender às demandas individuais e coletivas. A administração dos municípios são os responsáveis pela elaboração e coordenação do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo e pela elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo.

#### **4 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS**

A seguir serão abordados os métodos e técnicas utilizados para a elaboração deste artigo, que dispõe sobre as medidas socioeducativas no seu contexto geral. Para melhor compreensão acerca do tema foram utilizados métodos de pesquisa que se iniciaram com a pesquisa bibliográfica, e após foi utilizada a análise documental da proteção Social Especial.

A Pesquisa Bibliográfica consiste na etapa inicial de todo o trabalho científico ou acadêmico, com o objetivo de reunir as informações e dados que servirão de base para a construção da investigação proposta a partir de determinado tema.

Análise documental é uma técnica decisiva para a pesquisa, e é indispensável porque a maior parte das fontes escritas – ou não – é quase sempre a base do trabalho de investigação.

A pesquisa realizada pode ser classificada como qualitativa, em que se utiliza o método de investigação científica o qual se foca no caráter subjetivo do objeto analisado, estudando as suas particularidades.

A pesquisa de campo foi realizada na divisão de Proteção Social Especial na Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação do município de Matelândia, através de análise documental.

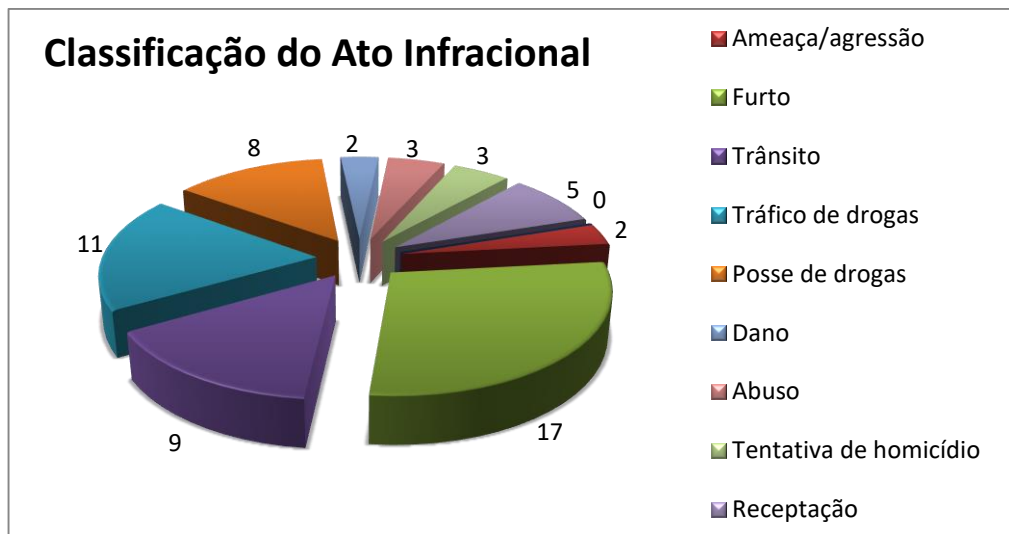
Para a execução da pesquisa, foi utilizada a análise dos dados documentais da Proteção Social Especial, dispondo das Medidas Socioeducativas aplicadas no município, dados estes que foram apresentados através de gráficos e fluxograma de atendimento.

##### **4.1 ANÁLISE DOS DADOS DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE MATELÂNDIA**

Matelândia é um município de pequeno porte da região oeste do Paraná, localizado no km 662 da BR 277 a 70 km de Foz do Iguaçu e 560,90km da capital Curitiba. Foi emancipada em 25 de Julho de 1960, possuindo uma área territorial de 639,7km<sup>2</sup>, a população estimada, segundo o IBGE, era de 17.026 habitantes em 2013, apresentando um Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) de 0,760.

Através de levantamento de dados a respeito das MSE atendidas pelo município de Matelândia, entre janeiro de 2017 e dezembro de 2017, foi possível a elaboração de gráficos demonstrativos, com dados fornecidos pelo Departamento de Proteção Social Especial.

A seguir, observa-se o gráfico da figura 2, que mostra a classificação dos atos infracionais cometidos no município em 2017. Nos índices, podemos observar que, entre os atos infracionais mais cometidos no município, estão o furto, seguido do tráfico de drogas e infração de trânsito.



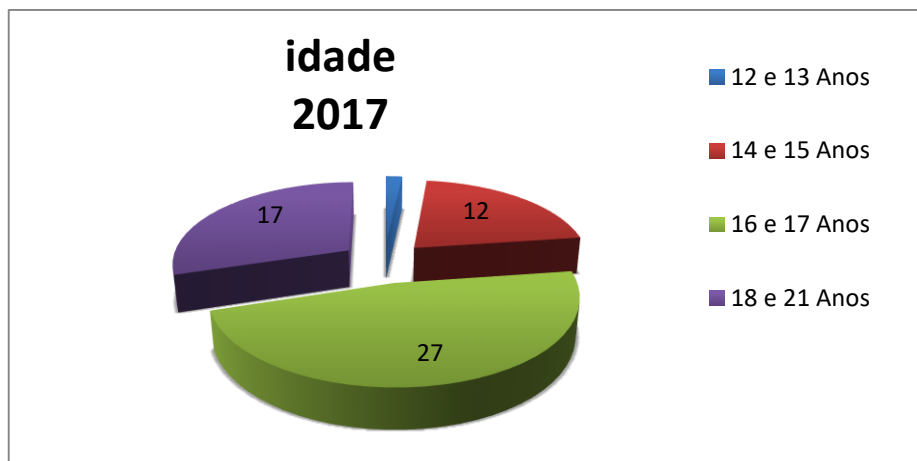
**Gráfico1 - Ato Infracional**

Fonte: Próprio autor.

Deve-se levar em conta o motivo pelo qual o adolescente cometeu o ato infracional. Segundo Pereira, existe uma íntima relação entre o desenvolvimento do adolescente, que, ao deparar-se com a sociedade, sofre uma crise de identidade, levando-o a buscar pessoas, ideias e modos de vida que despertem fé e, sobretudo, confiança. Os estudos mostram que o ato infracional na contemporaneidade está associado não à pobreza ou à miséria em si, mas, sobretudo, às desigualdades sociais e às dificuldades no acesso às políticas sociais de proteção implementadas pelo Estado.

Apresenta-se no gráfico da figura 3 a faixa de idade dos adolescentes que cumpriram Medida Socioeducativa em 2017, tendo em vista que o índice é maior entre os adolescentes de 16 e 17 anos de idade, em que, de 57 adolescentes atendidos, 27 estão nessa faixa etária.



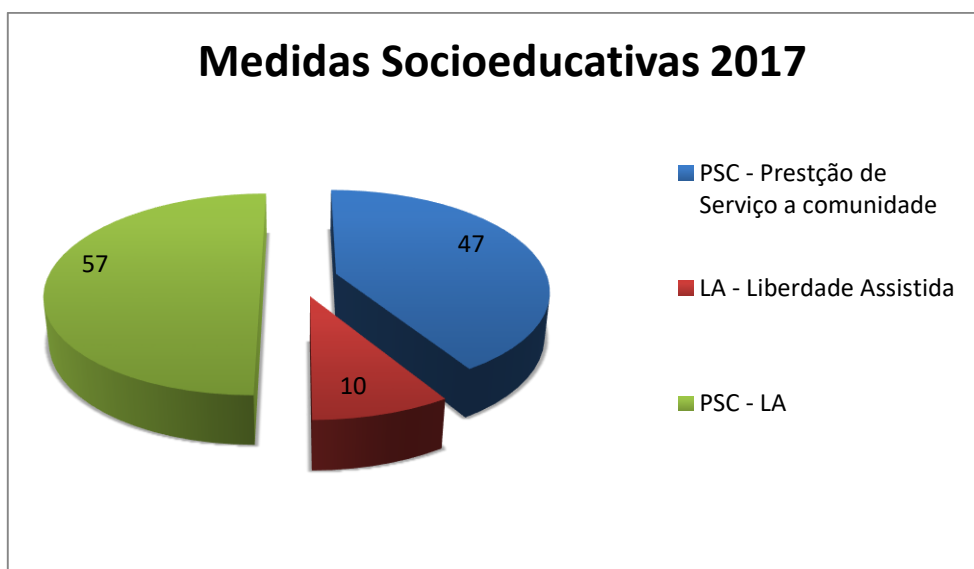


**Gráfico2 – Idade**

Fonte: Próprio autor.

No Brasil, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) considera adolescente a pessoa na faixa etária dos 12 até os 18 anos de idade incompletos. É certo que a adolescência é um período que merece atenção e cuidado, em vista de mudanças, riscos e oportunidades. Assim, a própria Constituição Brasileira, em seu art. 227, reconhece o conjunto de responsabilidades da família, do Estado e da sociedade com a infância e a adolescência.

Na figura 4, apresenta-se o número de adolescentes que cumpriram MSE de PSC e LA no ano de 2017, sendo que 47 destes cumpriram a Medida de Prestação de Serviço à Comunidade e 10 de Liberdade Assistida, somando 57 adolescentes.



**Gráfico 3 - Medidas Socioeducativas 2017**

Fonte: Próprio autor.

O serviço de atendimento socioeducativo tem a finalidade de fornecer atenção socioassistencial e acompanhamento a adolescentes autores de ato infracional, constituindo um trabalho de orientação, apoio e supervisão, com o intuito de promover socialmente o adolescente e sua família, inserindo-os em programas socioassistenciais governamentais e não-governamentais, bem como a supervisão da frequência e aproveitamento escolar do adolescente, promovendo, inclusive, um encaminhamento no sentido da profissionalização do adolescente e de sua inserção no mercado de trabalho.

Através dos estudos realizados para a exposição dos dados, pode-se considerar que a participação da sociedade, do Estado e, principalmente, da família na formação de um indivíduo é de extrema importância, pois é através dos valores encontrados no meio em que vivem que estes criam sua personalidade e seus princípios.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao finalizar os estudos acerca da Medida Socioeducativa, no seu contexto geral, foi levada em consideração sua forma de aplicação ao adolescente infrator e quais as possíveis circunstâncias que levam a prática do ato infracional.

Neste sentido o artigo 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente assegura os direitos fundamentais da Criança e do adolescente, direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade, e à convivência familiar e comunitária, assim como determina ser dever da família, da sociedade em geral e do poder público, assegurar com prioridade esses direitos.

Neste artigo, foram compartilhadas algumas reflexões acerca da medida socioeducativa no município de Matelândia, bem como do adolescente infrator em toda sua particularidade.

Todo esse contexto pode influenciar no modo de vida, na formação do indivíduo, e na forma como enxerga o mundo. Ante os acontecimentos anteriores, considera-se que a prática do ato infracional pode ser vista como forma de pertencimento a algum grupo ou como uma maneira de alcançar a visibilidade social, fazendo com que os adolescentes tendam cada vez mais a praticar atos infracionais.

## REFERÊNCIAS

ARIES, Philippe. **Historia social da criança e da família**. 2º ed. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 1999.

BRASIL. Secretaria Nacional de Assistência Social, Ministério de Desenvolvimento Social-MDS. **Orientações Técnicas: Centro de Referência Especializado de assistência social – CREAS**. Brasília, 2011. Reimpresso em 2017.

BRASIL. Fórum Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (fórum DCA/PR). **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Junho, 2010

CASTEL, Robert. **A discriminação negativa. Cidadãos ou autoclaves?** Trad. Francisco Morás. Petrópolis: Vozes, 2008

CASTRO, Michele G. Bredel. **Noção de criança e infância: diálogos, reflexões, interlocuções**. Anais do 16º Congresso de Leitura do Brasil – COLE, 2006, p. 1-11. Campinas: UNICAMP. Disponível em [http://alb.com.br/arquivo-morto/edicoes\\_anteriores/anais16/sem13pdf/sm13ss04\\_02.pdf](http://alb.com.br/arquivo-morto/edicoes_anteriores/anais16/sem13pdf/sm13ss04_02.pdf) acesso em: 30 Mai. 2019 15h23minh

OSÓRIO, L. C. **Adolescente hoje**. Porto Alegre: Ed.Artes médicas, 1989.